

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0499/2014, foi disponibilizado na página 2179/2181 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Fernando Soares Junior (OAB 216540/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, atendido o disposto no art. 51 da citada Lei, defiro o processamento da recuperação judicial de MEDICAL PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, ficando a requerente dispensada de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, bem como ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da mencionada Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde tramitam, excetuadas as previsões expressas (art. 52, incisos II e III, partes finais), cuja comunicação nos autos respectivos cabe à requerente. Nomeio administrador judicial ERNESTO VOLPE FILHO, fixando-se, inicialmente, a título de remuneração mensal, a quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sem prejuízo de oportuna revisão, se o caso. Intime-se para a lavratura do termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e apresentação de parecer prévio no prazo de 30 (trinta) dias. A requerente deverá, sob pena de destituição de seus administradores, apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processamento da recuperação judicial, bem como apresentar o plano de recuperação judicial no prazo legal. Intimem-se as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) e o MP. Cumpra-se o disposto no art. 228 das NSCGJ. Expeça-se edital nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05. Intime-se. OBS: Tendo em vista o custo do edital a ser expedido, faculta-se à parte autora apresentar, em cinco dias, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05, a relação dos credores em tabela simplificada, na qual se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito. No silêncio, será expedido edital com todo o teor da petição inicial e documentação apresentada."

Franca, 4 de setembro de 2014.

Rafael Burgarelli Mendonça Telles  
Escrevente Técnico Judiciário

